Solicitação de Registro de Convenção Coletiva

Número da Solicitação de Registro: MR059485/2025

Instrumento Coletivo depositado. Aguardando análise formal por parte do MTE.

Resumo

Representantes dos Empregadores

CNPJ: 61.010.237/0001-48 Razão Social: SINDICATO DAS INDUS GRAFICAS EST DE SAO PAULO SINDIGRAF

Endereço para contato

CEP: 4103000 Logradouro: Rua do Paraíso - até

549/550

Bairro: Paraíso Complemento: Número: 529

UF/Município: SP / São Paulo

E-mail: sindigraf@sindigraf.org.br

Telefone 1: 0XX11-32324500 Ramal 1: Telefone 2: 0XX11-32324502 Ramal 2:

Assembléia(s)

UF: SP Município: São Paulo Data: 19/08/2025

Representante(s) Legal(is)

Nome: RICARDO MARQUES COUBE Função: Presidente

Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 38.757.092/0001-21 Razão Social: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA, DA COMUNIC

Endereco para contato

CEP: 7012090 Logradouro: Rua Caraguatatuba Bairro: Vila Rachid Complemento: centro Número: 104

UF/Município: SP / Guarulhos

E-mail: stiggua@terra.com.br

Telefone 2: **0XX11-24632076** Ramal 2: Telefone 1: **0XX11-24431294** Ramal 1:

Assembléia(s)

UF: SP Município: Guarulhos Data: 17/09/2025

Representante(s) Legal(is)

Nome: FRANCISCO WIRTON BATISTA VIANA Função: Presidente

Vigência e Data-Base

Vigência: 01/09/2025 a 31/08/2026 Data-Base: 01/09

Categoria(s) abrangida(s) pela Convenção Coletiva

Descrição: dos trabalhadores em indústriasgráficas,da comunicação gráfica e dos serviços gráficos, e como categoria profissional gráficadiferenciada nos termosdo artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73, DOU de 03.10.1974,página 11.231, independentemente daatividade principal da empresa, sendo estes, trabalhadoresintegrantes nas Indústrias da: Gravura, Oficiais Gráficos e Encadernadores, Tipografia, Encadernação e Impressão Digital e Eletrônica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, edas atividades descritas da C.B.O. - Classificação Brasileira de Ocupaçõesdo MTE, no Grupo 9.2 edo Grande Grupo 7, nos Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 -AcabamentoGráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - tecnólogo emproduçãográfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10 - Desenhista industrial gráfico (designer gráfico) - Técnólogoemdesign gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE - Indústria daTransformação- CNAE - CONCLA, PRODLIST - Impressão e Reprodução de Gravações - emempresas de Serviços de Pré-Impressão, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de Pré-Impressão, Impressão e AcabamentoGráfico que se utilizam das tecnologias de reprodução e dossistemas de impressão: fotoquímica -termoquímica - eletroquímica -transferência térmica -eletrostática - relevografia - planográfica - escavográfica- permeográfica - digital e eletrônica,híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo +serigrafia, offset + flexo +serigrafia, offset + roto, flexoffset, plotter, reprográfica, holografia, jato de tinta,relevografia,flexografia, tipografia, letterset, litografia, offset, rotativa fria, quente e seco,rotogravura,calcografia, talho-doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen), hot-stamping,transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta freqüência. Representando: os TrabalhadoresemIndústrias de Carimbos e Clicherias convencionais e digital, em Produtos Impressos em Serigrafia(silk-screen), em Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em Dados Variáveis, plano, jato, contínuo emailer, em Produtos Gráficos Editoriais, Livros (de texto, culturais e de arte,institucionais, infantis, ilustrados,didáticos e técnicos, bíblias, hinários, lista telefônicas, mapas),Revistas (periódicas de caráter variado com ousem recursos gráficos especiais, infantis ou dedesenhos, institucionais), Jornais (de circulação diária ounão), Guias, Manuais, Rótulosconvencionais, Rótulos com efeitos especiais, Etiquetas, Invólucros (em couro,pano, metal,plástico, PVC, material sintético) e Rótulos Impressos com fins de identificação e/ou proteçãoparaprodutos (alimentícios,

farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens), e Impressos de Rótulos, Etiquetas impressas, Etiquetas impressas autoadesivas, Etiquetas metálicas econvencionais, em transfer, Decalques, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; osTrabalhadores em Reprografia, reproduçãoxerográfica e heliográfica, Impressão DigitalizadaEletrônica (Gráficas Rápidas), cópias em impressoras tipoXerox, Minolta, Cannon, laser, ink-jet, jatode tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia, letterpress,plantas topográficas, - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em Dados Variáveis;os trabalhadoresde Serviços Gráficos em Brindes Promocionais, Folders, Banners, Kits Promocionais,Cardápios,Produtos para festas (bandejas, travessas, pratos), Papel de Parede, Sinalização, Loterias,Jogospromocionais, Baralhos, Quebra-cabeças, Backlight, Frontlight, MalasDiretas, Outdoors, CapasdeCD/DVD, Bulas Manuais de Instrução, Displays, Móbiles, Material Impresso de Compra e Venda deMesa e deChão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo einstitucional), Calendários de Mesa e Parede, Cartões de Mensagem, Convites, Diplomas, Materiais dePapelaria, Envelopes, e Cartões de Visita, Impressos Comerciais, Promocionais, Impressos para FinsPublicitários, Catálogos promocionais, Relatórios de empresas, Tablóides, Pôsteres e cartazes, Folhetospublicitários; e Impressos de Produtos de IdentificaçãoVisual em Processos Gráficos, Impressos deSegurança: Cheques, Cautelas, Títulos ao Portador,Selos Postais, Fiscais, Cartões Magnéticos Eletrônicos eGravados, Cartão Telefônico (Phone Card),Boletos, Carnês de Cobrança, Vale-Ticket-Refeição, Transporte(metrô - ônibus - trem), Alimentação, Pedágio, Identificação, Cartão de Crédito e Bancário, Booklet, Faturas deCartões e Telefônicas, Cartas de Cobrança, Holerites, Extratos de contas (água, energia elétricas, gás), extratos bancários,papel moeda, cartões postais, e impressos em dados variáveis e transacionais comimpressãohíbrida, Produtos Gráficos para Acondicionamento, Embalagens Impressas em Papel -Fantasia,Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas Convencionais(cartões duplex, triplexecartuchos), Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas com e sem efeitos e com efeitosespeciais,Embalagens Impressas Rígidas e Semirrígidas Pré-Montadas com ou sem acoplamento demicroondulados,Embalagens Impressas por qualquer processo, Embalagens CartotécnicasSemirrígidas Convencionais,Cartuchos, Semirrígidas com ou sem efeitos especiais, EmbalagensImpressas Laminadas em PapelãoOndulado, Embalagens Impressas Sazonais e Impressas emSuporte Metálicos, Embalagens Impressas emSuportes Rígidos não Celulósicos, EmbalagensFlexíveis Impressas (até 4 cores ou mais), EmbalagensFlexíveis Impressas Laminadas, EmbalagensFlexíveis em Laminados Plásticos impressos por qualquerprocesso, Polímeros, Rótulos PlásticosEncolhíveis, Laminados em Sacos e Sacolas, Bolsas de Plástico, Bisnagas, Copos, Embalagens Impressas Metálicas em Processo Litográfico, Metal Gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas,alumínio, latas, tampas), Etiquetas impressas em pano, couro, plástico, PVC,material

Abrangência Territorial da Convenção Coletiva

Arujá/SP Guararema/SP Guarulhos/SP Itaquaquecetuba/SP Mogi das Cruzes/SP Poá/SP Suzano/SP

Cláusulas

1º Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

2ª Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em indústriasgráficas, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos, e como categoria profissional gráficadiferenciada nos termosdo artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73, DOU de 03.10.1974,página 11.231, independentemente daatividade principal da empresa, sendo estes, trabalhadores integrantes nas Indústrias da: Gravura, Oficiais Gráficos e Encadernadores, Tipografia, Encadernação e Impressão Digital e Eletrônica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, edas atividades descritas da C.B.O. - Classificação Brasileira de Ocupaçõesdo MTE, no Grupo 9.2 edo Grande Grupo 7, nos Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 Acabamento Gráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - tecnólogo emproduçãográfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10 - Desenhista industrial gráfico (designer gráfico) Técnólogoemdesign gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE Indústria daTransformação- CNAE - CONCLA, PRODLIST - Impressão e Reprodução de Gravações emempresas de Serviços de Pré-Impressão, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de Pré-Impressão, Impressão e AcabamentoGráfico que se utilizam das tecnologias de reprodução e dossistemas de impressão: fotoquímica -termoquímica - eletroquímica -transferência térmica eletrostática - relevografia - planográfica - escavográfica- permeográfica - digital e eletrônica,híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo +serigrafia, offset + flexo +serigrafia, offset + roto, flexoffset, plotter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, offset, rotativa fria, quente e seco,rotogravura,calcografia, talho-doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen), hot-stamping,transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta freqüência. Representando: os TrabalhadoresemIndústrias de Carimbos e Clicherias convencionais e digital, em Produtos Impressos em Serigrafia(silk-screen), em Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em Dados Variáveis, plano, jato, contínuo emailer, em Produtos Gráficos Editoriais, Livros (de texto, culturais e de arte,institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos, bíblias, hinários, lista telefônicas, mapas), Revistas (periódicas de caráter variado com ousem recursos gráficos especiais, infantis ou dedesenhos, institucionais), Jornais (de circulação diária ounão), Guias, Manuais, Rótulosconvencionais, Rótulos com efeitos especiais, Etiquetas, Invólucros (em couro,pano, metal,plástico, PVC, material sintético) e Rótulos Impressos com fins de identificação e/ou proteçãoparaprodutos (alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens), e Impressos de Rótulos, Etiquetas impressas, Etiquetas impressas auto-adesivas, Etiquetas metálicas econvencionais, em transfer, Decalques, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; osTrabalhadores em Reprografia, reproduçãoxerográfica e heliográfica, Impressão DigitalizadaEletrônica (Gráficas Rápidas), cópias em impressoras tipoXerox, Minolta, Cannon, laser, ink-jet, jatode tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia, letterpress, plantas topográficas, - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em Dados Variáveis;os trabalhadoresde Serviços Gráficos em Brindes Promocionais, Folders Banners, Kits Promocionais, Cardápios, Produtos para festas (bandejas, travessas, pratos), Papel de Parede, Sinalização, Loterias, Jogospromocionais, Baralhos, Quebra-cabeças, Backlight, Frontlight,

MalasDiretas, Outdoors, CapasdeCD/DVD, Bulas Manuais de Instrução, Displays, Móbiles, Material Impresso de Compra e Venda deMesa e deChão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo einstitucional), Calendários de Mesa e Parede, Cartões de Mensagem, Convites, Diplomas, Materiais de Papelaria, Envelopes, e Cartões de Visita, Impressos Comerciais, Promocionais, Impressos para Fins Publicitários, Catálogos promocionais, Relatórios de empresas, Tablóides, Pôsteres e cartazes, Folhetospublicitários; e Impressos de Produtos de Identificação Visual em Processos Gráficos, Impressos de Segurança: Cheques, Cautelas, Títulos ao Portador, Selos Postais, Fiscais, Cartões Magnéticos Eletrônicos eGravados, Cartão Telefônico (Phone Card), Boletos, Carnês de Cobrança, Vale-Ticket-Refeição, Transporte (metrô ônibus - trem), Alimentação,Pedágio, Identificação, Cartão de Crédito e Bancário, Booklet, Faturas deCartões e Telefônicas, Cartas de Cobrança, Holerites, Extratos de contas (água, energia elétricas, gás),extratos bancários,papel moeda, cartões postais, e impressos em dados variáveis e transacionais comimpressãohíbrida, Produtos Gráficos para Acondicionamento, Embalagens Impressas em Papel -Fantasia, Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas Convencionais(cartões duplex, triplexecartuchos), Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas com e sem efeitos e com efeitosespeciais, Embalagens Impressas Rígidas e Semirrígidas Pré-Montadas com ou sem acoplamento demicro-ondulados, Embalagens Impressas por qualquer processo, Embalagens CartotécnicasSemirrígidas Convencionais, Cartuchos, Semirrígidas com ou sem efeitos especiais, EmbalagensImpressas Laminadas em PapelãoOndulado, Embalagens Impressas Sazonais e Impressas emSuporte Metálicos, Embalagens Impressas emSuportes Rígidos não Celulósicos, EmbalagensFlexíveis Impressas (até 4 cores ou mais), EmbalagensFlexíveis Impressas Laminadas, EmbalagensFlexíveis em Laminados Plásticos impressos por qualquerprocesso, Polímeros, Rótulos PlásticosEncolhíveis, Laminados em Sacos e Sacolas, Bolsas de Plástico, Bisnagas, Copos, Embalagens Impressas Metálicas em Processo Litográfico, Metal Gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas), Etiquetas impressas em pano, couro, plástico, PVC,material, com abrangência territorial em Arujá/SP, Guararema/SP, Guarulhos/SP, Itaquaquecetuba/SP, Mogi das Cruzes/SP, Poá/SP e Suzano/SP.

3ª Cláusula Título da Cláusula: SALÁRIO NORMATIVO ADMISSIONAL

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: Piso Salarial

Descrição da Cláusula: Para os empregados admitidos a partir de 1º de Setembro de 2025 fica assegurado o salário normativo admissional de R\$ 1.995,40 (um mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) por mês ou deR\$ 9,07 (nove reais e sete centavos) por hora; pelo período de 90 (noventa dias) dias. Após este período, o empregado deverá ter seu salário reajustado para o salário normativovigente.

4ª Cláusula Título da Cláusula: SALÁRIOS NORMATIVO E DIFERENCIADO

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: A partir de 1º de Setembro de 2025 fica assegurado o salário normativo de R\$ 2.398,00 (dois mil trezentos e noventa e oito reais) por mês ou de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos) por hora;

- § 1º -Fica assegurado, a partir de 1º de Setembro de 2025, o salário diferenciado de R\$ 1.971,20 (um mil novecentos e setenta e um reais e vinte centavos) por mês ou de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por hora para os empregados lotados em empresas com até 30 (trinta)empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros).
- § 2º Os salários normativo e diferenciado previstos nesta Cláusula serão corrigidos nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria, observadas as disposições legais vigentes.
- § 3º- Aos menores aprendizes do SENAI e / ou de Escolas Técnicas Profissionalizantes, legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação e / ou governo, será assegurado, nos primeiros 12 (doze) meses do contrato de aprendizagem, um salário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria. Nos 12 (doze) meses subsequentes, o salário será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do referido salário normativo.

5ª Cláusula Título da Cláusula: REAJUSTE SALARIAL

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento SubGrupo: Reajustes/Correções Salariais

Descrição da Cláusula: Os salários vigentes em 1º de Setembro de 2024, limitados a R\$ 12.675,82 (doze mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), serão reajustados mediante aplicação do percentual de **5,70%** (cinco inteiros e setenta centésimos por cento), a partir de **1º de Setembro de 2025.** Para os salários superiores ao valor acima, será adicionada a parcela fixa de R\$ 722,52 (setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

6ª Cláusula Título da Cláusula: ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento SubGrupo: Reajustes/Correções Salariais

Descrição da Cláusula: Para os empregados admitidos a partir de 1º de Setembro de 2024 deverão ser observados os seguintes

critérios:

a) Nos salários dos admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma ou adicionado o valor fixo previsto na Cláusula Quinta (5ª), desde que não ultrapasse o menor salário na mesma função.

b) Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos sem paradigma e para aqueles admitidos em empresas constituídas após 1º de Setembro de 2024, será aplicado o percentual de correção ou adicionado o valor fixo que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data da admissão, permitidas as compensações previstas na Cláusula Décima Segunda (12ª)

7ª Cláusula Título da Cláusula: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento SubGrupo: Reajustes/Correções Salariais

Descrição da Cláusula: Na substituição que não tenha caráter de interinidade e meramente eventual, o empregado substituto

receberá salário igual ao do empregado de menor salário na função, entendendo-se por interinidade: férias, afastamentos por motivos imprevistos e licenças, desde que inferiores a 31 (trinta e um) dias.

8º Cláusula Título da Cláusula: ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: Pagamento de Salário - Formas e Prazos

Descrição da Cláusula:

As empresas se obrigam a conceder a todos os seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 30% (trinta por cento) do salário nominal do mês em curso, até o dia 20 (vinte) de cada mês, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, se este recair em sábado, domingo ou feriado.

§ 1º - O adiantamento acima convencionado não será devido ao empregado que tenha faltado 5 (cinco) vezes ou mais, injustificadamente, na primeira quinzena do mês de concessão ou que, por outro motivo, apresente saldo devedor na respectiva quinzena.

§ 2º - Quando as empresas procederem ao pagamento dos salários no dia 30 (trinta) ou no último dia do mês, o adiantamento salarial deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês em curso.

§ 3º - O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13° Salário.

9ª Cláusula Título da Cláusula: ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: Pagamento de Salário – Formas e Prazos

Descrição da Cláusula: Empresas com até 20 empregados: o pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil

do mês subsequente ao vencido.

Empresas com mais de 20 empregados: o pagamento de salários deverá ser efetuado até o dia 6 (seis) do mês subsequente ao vencido e, se este dia coincidir com sábados, domingos e feriados municipais, estaduais ou nacionais, somente nestes casos, poderá ser pago no primeiro dia útil bancário imediatamente posterior, desde que não ultrapasse o **5º** (quinto) dia útil.

- § 1º O não cumprimento dos prazos acima mencionados implicará no pagamento de multa estipulada em 1/30 avos do Salário Normativo, por dia de atraso, limitado o montante total da multa ao valor do débito.
- § 2º O não pagamento do 13º Salário e da remuneração de férias nos prazos definidos em lei implicará na mesma multa estabelecida no §1º desta Cláusula.
- § 3º Eventuais ajustes em rubricas da remuneração mensal serão feitos no mês seguinte, não incidindo sobre eles a multa prevista no §1º desta Cláusula.
- § 4º Ocorrendo fatos que, independentemente da vontade da empresa, impeçam a observância do prazo estipulado, a multa prevista não será aplicada.
- § 5º Quando o pagamento for efetuado por meio de cheque, o empregador deve assegurar ao empregado a disponibilidade dos valores salariais nos mesmos prazos acima previstos, garantindo, se for o caso, horário que permita o desconto em tempo hábil, inclusive assegurando transporte, se o acesso ao estabelecimento de crédito exigir a sua utilização.
- § 6º O pagamento em cheque cruzado não será permitido no último dia do pagamento.

10ª Cláusula Título da Cláusula: DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: Pagamento de Salário - Formas e Prazos

Descrição da Cláusula:

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento / holerites aos seus empregados, na data do pagamento dos salários, com discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados e indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com a identificação do empregador.

Parágrafo único - Para os trabalhadores que percebam remuneração por hora, deverão ser especificadas, separadamente, a quantidade das horas normais trabalhadas e a remuneração dos descansos semanais.

11ª Cláusula Título da Cláusula: DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: Descontos Salariais

Descrição da Cláusula:

As empresas que colocarem à disposição de seus empregados planos de seguro de vida em grupo ou de assistência médica, ambos em caráter opcional, subvencionando ou não parte das despesas, estão autorizadas a descontar em folha de pagamento a parcela que corresponder à participação do empregado que aderir aos respectivos planos, bem como a descontar mensalidades de clubes e associações, convênios, servicos, etc.

Parágrafo único - As empresas também deverão, quando devidamente autorizadas por seus empregados e expressamente solicitadas pela respectiva Entidade Sindical Profissional, efetuar o desconto em folha de pagamento das importâncias relativas a convênios de assistência médica firmados pelos empregados por meio das referidas entidades profissionais.

12ª Cláusula Título da Cláusula: COMPENSAÇÕES

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

Descrição da Cláusula: Dos salários reajustados com base na Cláusula Quinta (5ª), serão compensados todos e quaisquer aumentos de salários, voluntários ou compulsórios, inclusive antecipações concedidas pelas empresas no período compreendido entre 1º de Setembro de 2024 a 31 de Agosto de 2025, excluídas apenas as hipóteses de aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, decisão judicial, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, implemento de idade e aumento real expressamente concedido a esse título.

13ª Cláusula Título da Cláusula: SALÁRIO-ADMISSÃO

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

Descrição da Cláusula:

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, sem prejuízo do salário normativo admissional previsto na cláusula terceira (3ª), se o empregado dispensado sem justa causa perceber o salário normativo

14ª Cláusula Título da Cláusula: HORAS EXTRAS

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Adicional de Hora-Extra

Descrição da Cláusula: As horas extras serão remuneradas a razão de:

a) 65% (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segundafeira a sábado

b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

15ª Cláusula Título da Cláusula: ADICIONAL NOTURNO

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: **Adicional Noturno**

Descrição da Cláusula: As empresas concederão aos empregados que trabalham no período das 22 horas de um dia às 5 horas

do dia seguinte, um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal,

ressalvadas as situações mais favoráveis, desde que já praticadas pelas empresas.

16ª Cláusula Título da Cláusula: PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Participação nos Lucros e/ou Resultados

Descrição da Cláusula: Conforme estabelecido entre as partes signatárias desta Convenção, o incentivo remunerado, sem natureza salarial, ajustado como instrumento de integração e de estímulo à maior qualidade, produtividade e eficiência da atividade industrial gráfica, referente à Participação nos Resultados alcançados no exercício de 2025, será partilhado aos Empregados abrangidos por este instrumento, para os fins e efeitos do artigo 7°, incisos

XI e XXVI da Constituição Federal, e na conformidade do artigo 2°, § 1° e incisos I e II, da Lei n 10.101/2000, bem como do artigo 611-A, inciso XV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e desde que

observados os critérios e demais condições estabelecidos a seguir:

§ 1° - A referida Participação nos Resultados será calculada e distribuída em separado do pagamento dos salários mensais, mediante recibo específico, através de duas parcelas, a serem pagas nos meses de Fevereiro e Agosto de 2026, conjuntamente com os valores salariais dos citados meses de competências.

- § 2° O incentivo será distribuído aos empregados em atividade em 1º de Setembro de 2025, bem como àqueles que foram dispensados sem justa causa até essa data, observadas as regras previstas nos parágrafos 7º e 8º abaixo.
- § 3° O valor integral e as parcelas semestrais, exclusivamente para o exercício de 2025, serão calculados observados o quanto segue:
- a) a base do incentivo serão os valores diferenciados conforme os mesmos limites de efetivos de pessoal das empresas gráficas, estabelecidos no § 4°, letras "a" a "d", da Cláusula Décima Sexta (16ª) da Convenção anterior, referentes à Participação nos Resultados do exercício de 2024;
- b) os referidos valores serão atualizados para o presente exercício mediante a aplicação do índice de 3,00% (três inteiros por cento), ajustado entre as partes, considerando a variação média acumulada da produção física da indústria de transformação nas seguintes comparações semestrais: 2º. Semestre de 2024 versus 2º Semestre de 2023, e 1º Semestre de 2025 versus 1º Semestre de 2024 (fonte IBGE).
- § 4º A aplicação da regra acima sobre os valores do incentivo, fixados no anterior exercício de 2024, resultará nos valores integrais e respectivas parcelas semestrais, referentes à Participação dos Resultados 2025, a seguir mencionados e sobre os quais deverão incidir indicadores individuais fixados mais adiante:
- a) empresas com efetivo até 19 (dezenove) empregados: valor integral de R\$ 737,30 (setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos), a ser pago em duas parcelas de R\$ 368,65 (trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);
- b) empresas com efetivo entre 20 (vinte) e 49 (quarenta e nove) empregados: valor integral de R\$ 802,40 (oitocentos e dois reais e quarenta centavos), a ser pago em duas parcelas de R\$ 401,20 (quatrocentos e um reais e vinte centavos):
- c) empresas com efetivo entre 50 (cinquenta) e 99 (noventa e nove) empregados: valor integral de R\$ 932,46 (novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), a ser pago em duas parcelas de R\$ R\$ 466.23 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos):
- d) empresas com efetivo de 100 (cem) ou mais empregados: valor integral de R\$ 1.084,31 (um mil e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), a ser pago em duas parcelas de R\$ 542,15 (quinhentos e quarenta e dois reais e quinze centavos).
- § 5º Sobre os valores acima deverá incidir a aplicação simultânea e cumulativa de outros dois indicadores específicos e individuais por empregado, apurados com base nos períodos contados de 1º de Setembro de 2024 a 28 de Fevereiro de 2025 e de 1º de Março de 2025 a 31 de Agosto de 2025, balizadores dos pagamentos das respectivas parcelas, nos termos do §1º acima, a saber:
- a) primeiro indicador específico e individual: a assiduidade dos empregados, conforme o número de ausências injustificadas praticadas nos períodos acima mencionados e mediante a aplicação dos percentuais equivalentes, sobre valores diferenciados considerando o efetivo de pessoal das empresas, que resultarão nos valores:

| Ausências injustificadas no período | Percentual sobre o valor do período | Até 19 empregados Valor (R\$) | De 20 a 49 empregados Valor (R\$) | De 50 a 99 empregados Valor (R\$) | De 100 ou mais Empregados Valor (R\$) |
|---|---|-------------------------------------|---|---|---|
| 0 | 105% | 387,08 | 421,25 | 489,54 | 569,26 |
| 1 | 100% | 368,65 | 401,20 | 466,23 | 542,15 |
| 2 | 95% | 350,22 | 381,14 | 442,92 | 515,05 |
| 3 | 90% | 331,78 | 361,07 | 419,61 | 487,94 |
| 4 | 85% | 313,35 | 341,02 | 396,30 | 460,83 |
| 5 ou + | 80% | 294,91 | 320,95 | 372,99 | 433,72 |

b) segundo indicador específico e individual: sobre os valores constantes na tabela acima, aplica-se a proporção de 1/6 (um sexto) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, efetivamente trabalhados

- § 6º Serão considerados como efetivo trabalho os períodos de afastamento por motivo de acidente do trabalho, doença profissional, férias, licença maternidade, período do aviso prévio, ainda que indenizado, além das hipóteses previstas no artigo 473 da CLT e outras previstas em leis específicas e nesta Convenção.
- § 7° Os empregados dispensados sem justa causa de 1º de Setembro de 2024 a 31 de Agosto de 2025 receberão, igualmente, o pagamento do incentivo na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no referido exercício. O pagamento será efetuado em uma única parcela, diretamente nas dependências das empresas, até o dia 28 de Fevereiro de 2026.
- § 8° O pagamento aos que forem dispensados após 1° de Setembro de 2025 deverá ser efetuado na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado, até o dia 28 de Fevereiro de 2026. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de 1º de Agosto de 2025, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de 1º de Setembro de 2025.
- § 9º Nos afastamentos, mediante recebimento do auxílio doença previdenciário, o pagamento do incentivo deverá ser efetuado proporcionalmente aos meses completos ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, efetivamente trabalhados.
- § 10º De acordo com as disposições do "caput" do artigo 3º da Lei 10.101/2000, a Participação nos Resultados de 2025, ajustada entre as partes signatárias, não possui natureza salarial, não substitui ou complementa a remuneração mensal dos empregados abrangidos, e também não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário, ou fundiário, não se lhe aplicando ainda o princípio da habitualidade.
- § 11º As Empresas que já implantaram plano próprio e exclusivo de Participação nos Resultados do exercício de 2025, bem como as que vierem a implantá-lo antes do mês de Março de 2026, ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

17ª Cláusula Título da Cláusula: CESTA BÁSICA

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Auxílio Alimentação

Descrição da Cláusula: As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, inclusive aos afastados por acidente do trabalho, auxílio doença (por um período de afastamento de até 90 dias), em férias, bem como à trabalhadora em licença maternidade, uma cesta básica ou o equivalente em vale-compras, até o dia 10 (dez) de cada

- § 1º Ao implantar a concessão da cesta básica pactuada nesta cláusula, visando a não integração do benefício "in natura" na remuneração, as empresas deverão formalizar sua adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo estabelecer a participação média dos empregados no custo do benefício até o limite legal de 20% (vinte por cento).
- § 2º As empresas deverão certificar-se de que o benefício previsto nesta cláusula atende às exigências nutricionais previstas na legislação que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em especial às disposições contidas no artigo 3° do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, combinadas com o item III do artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 30 de novembro de 1999.
- § 3° Havendo opção pelo fornecimento de cesta básica, deverá ser observada a composição que segue, definida considerando as exigências nutricionais do PAT:

| ITEM | QUANTIDADE | PESO | PRODUTO |
|------|------------|-------|---------------------------|
| 01 | 2 pacotes | 05 kg | arroz agulhinha tipo 1 |
| 02 | 3 pacotes | 01 kg | feijão carioca |
| 03 | 3 pacotes | 01 kg | açúcar refinado |
| 04 | 2 pacotes | 500 g | café torrado e moído |
| 05 | 1 pacote | 01 kg | farinha de trigo especial |
| 06 | 1 pacote | 01 kg | fubá mimoso |

| ITEM | QUANTIDADE | PESO | PRODUTO |
|------|----------------------|--------|--------------------|
| 07 | 4 pacotes | 500 g | macarrão espaguete |
| 08 | 4 latas | 900 ml | óleo |
| 09 | 4 latas | 260 g | extrato de tomate |
| 10 | 1 pacote | 01 kg | sal |
| 11 | 1 pacote | 400 g | leite em pó |
| 12 | Embalagem de papelão | | |

- § 4° Na opção pelo fornecimento de vale-compras, deverá ser observado que o valor do mesmo permita a aquisição dos produtos citados no parágrafo acima em estabelecimentos comerciais.
- § 5º O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, observados os termos do parágrafo segundo.
- § 6º Em situações de escassez no mercado, os produtos acima poderão ser substituídos por similares.
- § 7º Ficam garantidas as situações mais favoráveis já existentes nas empresas.

18ª Cláusula Título da Cláusula: AJUDA ESCOLAR

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Auxílio Educação

Descrição da Cláusula: As empresas celebrarão, sempre que possível, convênio com um ou mais fornecedores, objetivando a compra de material escolar para seus empregados ou para os filhos destes, de qualquer condição.

- § 1º As compras deverão ocorrer entre os meses de janeiro a abril.
- § 2º Ficam as empresas autorizadas a proceder ao desconto em folha de pagamento.

19ª Cláusula Título da Cláusula: CONVÊNIOS

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Auxílio Saúde

Descrição da Cláusula: As empresas que vierem a implantar Convênio de Assistência Médica Particular, bem como Plano de Seguro de Vida em Grupo, ou outros Convênios destinados à aquisição de produtos ou promoções, inclusive serviços próprios ou de terceiros, prestados aos seus empregados, com participação no custo, deverão assegurar-lhes o direito de optarem ou não, individualmente, pela sua inclusão no respectivo Convênio.

- § 1º As empresas que vierem a implantar Convênio de Assistência Médica Particular proporcionarão aos seus ex-empregados afastados definitivamente por aposentadoria, facilidades para a sua continuidade no plano, desde que permitido pela entidade de assistência médica.
- § 2º As empresas que implantarem os Convênios previstos nesta cláusula, ou que prestarem os serviços mencionados no "caput" desta, poderão descontar em folha de pagamento as despesas deles provenientes, desde que devida e expressamente autorizadas pelos empregados que tiverem optado por sua inclusão.

20ª Cláusula Título da Cláusula: CONVÊNIO FARMÁCIA

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Auxílio Saúde

Descrição da Cláusula: Recomenda-se às empresas, sempre que possível, a celebração de convênio farmácia para aquisição de medicamentos, autorizado pelo empregado o respectivo desconto em folha de pagamento, devendo a aquisição ser previamente autorizada pela empresa.

21ª Cláusula Título da Cláusula: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PROVENIENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Auxílio Doenca/Invalidez

Descrição da Cláusula: As empresas que não mantém plano de seguro de vida em grupo, gratuito ou subsidiado, pagarão a título de indenização por invalidez, provocada por acidente do trabalho, o valor correspondente a 2 (dois) salários nominais do empregado acidentado, sendo que as partes convencionam que o valor acima não constitui impedimento aos empregados e nem configura confissão de culpa das empresas em eventuais ações de reparação de danos.

> Parágrafo único - O pagamento da indenização deverá ser efetuado mediante apresentação à empresa do documento que comprove a concessão da aposentadoria por invalidez, provocada por acidente do trabalho, fornecido pelo INSS.

22ª Cláusula Título da Cláusula: AUXÍLIO FUNERAL

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Auxílio Morte/Funeral

Descrição da Cláusula: No caso de falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, as empresas pagarão, a título de Auxílio Funeral, 6 (seis) Salários Normativos ao cônjuge ou companheiro (a), habilitados perante a Previdência Social, e na sua falta, sucessivamente, aos descendentes ou ascendentes, bem como, na inexistência desses parentes, a quem vier a se habilitar nos termos da legislação da Previdência Social para receber o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes.

> Parágrafo único - Ficam excluídas dos dispositivos desta Cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito ou não a seus empregados, desde que a indenização securitária não seja inferior aos valores ora fixados, hipótese em que será devida apenas a complementação até o valor estabelecido nesta cláusula, bem como ficam excluídos também os casos de morte decorrentes de catástrofe, motim, inundação, atos de sabotagem e subversão.

23ª Cláusula Título da Cláusula: CRECHE OU BERÇÁRIO

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Auxílio Creche

Descrição da Cláusula:

As empresas se obrigam, nos termos da legislação em vigor, a firmar convênio com creche ou berçário que se situe mais próximo do local de trabalho, podendo, em substituição, instituir para a empregada-mãe, o sistema de reembolso-creche, estabelecido no mínimo em 30% (trinta por cento) do salário normativo, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, o qual deverá ser pago no mesmo dia em que for liquidada a folha de pagamento do mês anterior, mediante a entrega do correspondente recibo da mensalidade da creche ou berçário, benefício este destinado às crianças com até 36 (trinta e seis) meses de idade.

§ 1º - A empresa deverá, quando solicitado pela empregada-mãe que trabalha no período noturno, transferi-la para o período diurno, cessando tal remanejamento após os 24 (vinte e quatro) meses de idade da criança.

§ 2º - O benefício será estendido para o caso de adoção legal, bem como para o empregado homem que detenha a guarda legal do filho, devidamente comprovada mediante documento expedido pelo poder judiciário.

§ 3º - O benefício não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

24ª Cláusula Título da Cláusula: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Seguro de Vida

Descrição da Cláusula: Recomenda-se às empresas abrangidas por esta Convenção, a instituição de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados.

> § 1º - As empresas deverão proporcionar aos empregados a oportunidade de optar ou não pela sua inclusão no referido seguro, ficando a participação destes limitada ao percentual do prêmio com que expressamente concordem.

> § 2º - Para fins de acompanhamento e viabilização do cumprimento desta recomendação, as Entidades Patronal e Profissional deverão estipular uma Apólice Coletiva de Seguro de Vida em Grupo, englobando as coberturas que vierem a ser definidas consensualmente. Excetuam-se da adesão à referida Apólice Coletiva as empresas que já mantenham, para seus empregados, coberturas equivalentes.

25ª Cláusula Título da Cláusula: COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: As empresas concederão uma complementação do auxílio-previdenciário ao empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, para que perceba a mesma remuneração, como se estivesse em atividade, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

> Parágrafo único - Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário previsto no "caput", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

26ª Cláusula Título da Cláusula: COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: Ao empregado afastado por acidente do trabalho, a partir de 1º de Setembro de 2025, recebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, nos primeiros 90 (noventa) dias de seu afastamento, a complementação do 13º Salário, correspondente à diferença entre o valor pago pela previdência e o salário nominal do mesmo.

27ª Cláusula Título da Cláusula: FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: As empresas deverão preencher, por completo, os formulários exigidos pela Previdência Social para concessão dos benefícios de Aposentadoria, Auxílio-Doença e Acidente do Trabalho, entregando-os ao interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis. Em caso de acidente do trabalho, o procedimento será conforme a legislação específica.

> Parágrafo único - O prazo para preenchimento do formulário destinado à aposentadoria especial será de 15 (quinze) dias corridos.

28ª Cláusula Título da Cláusula: COMPROVANTE PARA A APOSENTADORIA

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: Havendo solicitação por escrito do empregado, as empresas deverão fornecer por ocasião da rescisão contratual, ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da liquidação dos direitos trabalhistas, cópia devidamente autenticada da folha do livro ou ficha de Registro de Empregados destinada a comprovação do tempo de serviço para aposentadoria, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - As empresas fornecerão, quando da rescisão contratual, cópia do "SB-40" e do "DSS 8030", sempre que for exigido pela Previdência Social, e cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário, observados os termos do Decreto nº 3.048/1999 e legislação complementar.

29ª Cláusula Título da Cláusula: REEMBOLSO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte com um mínimo de 5 (cinco) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente feitas por ele à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

> Parágrafo único - Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá no máximo 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para fazer a referida comprovação.

30ª Cláusula Título da Cláusula: INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, inclusive Planos de Complementação de Aposentadoria, aos empregados já aposentados, ou que venham a se aposentar, contando com 10 (dez) anos ou mais de serviços prestados à mesma empresa, será paga quando do desligamento definitivo e na oportunidade da correspondente rescisão contratual, uma indenização equivalente ao seu último salário nominal.

31ª Cláusula Título da Cláusula: TESTES ADMISSIONAIS

Grupo: Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

SubGrupo: Normas para Admissão/Contratação

Descrição da Cláusula:

A realização de testes prático-operacionais para admissão de candidatos a emprego não poderá ultrapassar a 2 (dois) dias, não se configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício.

- § 1º As empresas que mantiverem restaurante interno deverão fornecer refeição gratuitamente, sempre que o teste coincidir com o seu horário de trabalho.
- § 2º Embora não exista vínculo empregatício, as empresas assumirão os riscos da responsabilidade civil na hipótese de acidente.
- § 3º Os referidos dias serão remunerados proporcionalmente, observado o salário normativo da categoria, mediante recibo sem natureza salarial.

32ª Cláusula Título da Cláusula: AVISO PRÉVIO

Grupo: Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

SubGrupo: Aviso Prévio

Descrição da Cláusula: O aviso prévio será comunicado, por escrito, contra recibo, esclarecendo-se a circunstância de ser trabalhado ou não, sendo vedada a concessão de aviso prévio cumprido "em casa". Quando o empregador exigir o cumprimento do aviso prévio, não poderá impedir que o empregado exerça suas funções.

> § 1º - Na hipótese de aviso prévio trabalhado, com a redução de 2 (duas) horas da jornada de trabalho, o empregador designará o horário a ser cumprido.

- § 2º O empregado poderá optar pela redução de 7 (sete) dias na jornada de trabalho, devendo informar, ao fazer tal opção, se os mesmos serão reduzidos no início ou no final do aviso prévio.
- § 3º A contagem do aviso prévio trabalhado, quando a empresa adotar o regime de compensação, não poderá ter seu início no último dia da semana.
- § 4º Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica assegurado o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS, desde que o mesmo comprove, também por escrito, que obteve novo emprego.

33ª Cláusula Título da Cláusula: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Grupo: Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

SubGrupo: Contrato a Tempo Parcial

Descrição da Cláusula: O contrato de experiência não será celebrado nos casos de readmissão para a mesma função anteriormente exercida na própria empresa, desde que não tenha ocorrido alteração nos processos de fabricação ou mudança de máquinas nas quais o empregado readmitido tenha trabalhado.

> Parágrafo único - O contrato de experiência, igualmente, não será celebrado na hipótese em que o empregado seja admitido pela empresa após ter trabalhado na mesma função na condição de trabalhador temporário por período contínuo de 90 (noventa) dias. Caso o período trabalhado como temporário seja inferior a 90 (noventa) dias, o prazo de experiência não poderá ultrapassar este total de dias.

34ª Cláusula Título da Cláusula: ENTREGA DE DOCUMENTOS

Grupo: Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

SubGrupo: Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

Descrição da Cláusula: Obrigam-se as empresas a fornecer a seus empregados, quando solicitados, comprovantes de entrega de quaisquer documentos originais por eles apresentados, inclusive atestados médicos.

35ª Cláusula Título da Cláusula: CARTA-AVISO DE DISPENSA

Grupo: Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

SubGrupo: Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

Descrição da Cláusula: O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser notificado do fato por escrito, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

> Parágrafo único - A comunicação tem efeito apenas para ciência do empregado sobre o fato alegado, não importando em nenhuma hipótese concordância com este.

36ª Cláusula Título da Cláusula: CARTA DE REFERÊNCIA

Grupo: Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

SubGrupo: Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

Descrição da Cláusula:

As empresas concederão carta de referência ao empregado demissionário e ao dispensado sem justa causa, na data do pagamento dos valores constantes no instrumento de rescisão ou recibo de quitação, quando por ele solicitado por escrito.

37ª Cláusula Título da Cláusula: GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Grupo: Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

SubGrupo: Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

Descrição da Cláusula: A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetivada no

prazo previsto no artigo 477 da CLT.

- § 1º A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso do aviso prévio, a data e endereço onde se dará o pagamento dos valores constantes no instrumento de rescisão ou recibo de quitação.
- § 2º O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e no período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se o pagamento acima não ocorrer antes desse prazo, e desde que isto não implique em saldo negativo no acerto
- § 3º O não cumprimento do prazo legal para liquidação dos direitos trabalhistas acarretará as multas estabelecidas no artigo 477 da CLT, inclusive a que reverte em favor do empregado.
- § 4º Ressalvam-se no parágrafo anterior os casos em que a empresa comprove que a impossibilidade da liquidação dos direitos trabalhistas ocorreu pelo não comparecimento do empregado, ou por recusa do empregado em quitar as verbas, ou ainda em caso de propositura de reclamatória trabalhista, desde que o empregador tenha dado pleno cumprimento das formalidades da comunicação mencionada no § 1º desta Cláusula.
- § 5º Quando for constatada, mediante apresentação das guias GFIP para saque, a falta dos depósitos fundiários, a empresa incorrerá na penalidade prevista no § 3°, até a efetiva quitação através de depósito ou de execução judicial transitada em julgado.
- § 6º Sempre que nas rescisões contratuais restar complementação de pagamento de verbas rescisórias, em virtude da inexistência de índices, a liquidação de eventual complementação deverá ser efetuada dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação dos correspondentes índices, sob pena de incorrer na multa do § 3º desta Cláusula.
- § 7º Recomenda-se às empresas, que tenham interesse em manter o procedimento de homologação / conferência das verbas rescisórias no sindicato, a seu critério exclusivo, que estabeleçam contato com a entidade profissional, a qual se dispõe a continuar prestando assistência sindical por ocasião do término do contrato dos trabalhadores gráficos.

38ª Cláusula Título da Cláusula: CURSOS DE CAPACITAÇÃO E RECAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Grupo: Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo: Qualificação/Formação Profissional

Descrição da Cláusula: Recomenda-se às empresas custear, em regime de parceria com as entidades profissionais, arcando com as despesas de transporte e alimentação dos empregados por elas indicados, que frequentarem cursos de capacitação e recapacitação dentro das normas de eventuais convênios entre o STIG-SP, FTIGESP, SINDIGRAF-SP com o SENAI-SP

39ª Cláusula Título da Cláusula: COMPROVAÇÃO DE CURSOS CONCLUÍDOS

Grupo: Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo: Qualificação/Formação Profissional

Descrição da Cláusula: As empresas, a partir da data da assinatura desta Convenção, fornecerão aos empregados desligados, quando estes solicitarem por escrito, os documentos que mantiverem em seus arquivos, comprovando os cursos concluídos por estes durante seu período de trabalho na empresa.

40º Cláusula Título da Cláusula: REVISTA PESSOAL DE EMPREGADOS (AS)

Grupo: Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo: Normas Disciplinares

Descrição da Cláusula:

A revista pessoal de empregados (as) só poderá ser efetuada indistintamente nas dependências da empresa, por pessoas qualificadas e do mesmo sexo, em locais reservados e individuais.

- § 1º Quando da revista em empregadas, deverá ser observado o disposto no artigo 373-A, inciso VI da CLT.
- § 2º A revista em armários somente poderá ser efetuada com a abertura dos mesmos na presença do (a) empregado (a).

41ª Cláusula Título da Cláusula: APROVEITAMENTO EM NOVAS FUNÇÕES

Grupo: Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo: Adaptação de função

Descrição da Cláusula: Uma vez preenchidos os requisitos básicos exigidos para novas atividades, as empresas privilegiarão e fornecerão aos seus empregados a oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos que venham a ser incorporados ao seu parque industrial.

> Parágrafo único - As despesas decorrentes de cursos, necessários à reciclagem e à aprendizagem das novas técnicas em implantação, ficarão a cargo das empresas.

42ª Cláusula Título da Cláusula: PROTEÇÃO À IGUALDADE

Grupo: Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo: Igualdade de Oportunidades

Descrição da Cláusula: As empresas não admitirão distinções de qualquer natureza, em especial as que se referem à raça, crença

religiosa ou sexo.

43ª Cláusula Título da Cláusula: DIREITOS DA MULHER

Grupo: Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo: Igualdade de Oportunidades

Descrição da Cláusula: As empresas comprometem-se a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para

concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pela

empresa, porventura existentes.

44ª Cláusula Título da Cláusula: GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Grupo: Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo: Estabilidade Mãe

Descrição da Cláusula: Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da

gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto.

§ 1º - Em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico, a mulher gestante gozará da garantia de emprego ou salário de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - As empresas assegurarão a mudança de função, sem prejuízo salarial e pelo tempo necessário, sempre que ficar comprovado por atestado médico, expedido na forma da Cláusula Quinquagésima Oitava (58a) desta Convenção, ser a função exercida prejudicial ao estado de saúde da gestante.

45ª Cláusula Título da Cláusula: GARANTIA AO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Grupo: Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo: Estabilidade Serviço Militar

Descrição da Cláusula: Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório,

desde o alistamento até a data da incorporação e nos 60 (sessenta) dias após a respectiva baixa,

excetuando-se os insubmissos ou os julgados inaptos e excedentes.

§ 1º - Estes empregados só poderão ser dispensados por justa causa ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com a assistência do Sindicato Profissional, e nos casos de contrato por prazo determinado, bem como nos contratos de experiência.

§ 2º - O período de 60 (sessenta) dias acima estabelecido não poderá ser utilizado para a concessão de férias a que fizer jus o empregado.

§ 3º - O mesmo se aplica a quem estiver servindo o Tiro de Guerra.

46ª Cláusula Título da Cláusula: DOAÇÃO DE SANGUE

Grupo: Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo: Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

Descrição da Cláusula: Recomenda-se às empresas promover, uma vez ao ano, campanha de doação de sangue, cuja coleta será realizada nas dependências da própria empresa, por instituição especializada, escolhida a seu critério.

> Parágrafo único - Fica permitido aos empregados 2 (duas) ausências justificadas ao ano, sendo uma a cada semestre, para doação voluntária de sangue, mediante prévia comunicação às empresas, já abrangido o disposto no inciso IV do artigo 473 da CLT.

47ª Cláusula Título da Cláusula: PIS

Grupo: Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo: Outras normas de pessoal

Descrição da Cláusula: As empresas poderão firmar convênio com entidade bancária, visando facilitar o pagamento de recebimentos

/ retiradas do PIS.

48ª Cláusula Título da Cláusula: EXTRATO DO FGTS

Grupo: Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo: Outras normas de pessoal

Descrição da Cláusula: As empresas cadastrarão seus empregados junto à CEF para que os mesmos recebam os extratos

bancários em suas residências.

Parágrafo único - Sempre que a empresa receber extratos bancários enviados pela CEF deverá entregálos aos seus empregados juntamente com o comprovante do pagamento subseguente ou dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento do salário mensal.

49ª Cláusula Título da Cláusula: GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Grupo: Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo: **Outras estabilidades**

Descrição da Cláusula: Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, que venha a perceber o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitados, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias.

> § 1º - Nos casos de Acidente do Trabalho, prevalecerá o prazo previsto na Lei nº 8.213/1991, enquanto esta vigorar.

> § 2º - Na hipótese de recusa pela empresa da alta médica dada pelo órgão previdenciário, a mesma arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contados entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo órgão previdenciário.

§ 3º - Dentro do prazo limitado nesta garantia, esses empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador.

§ 4º - Estão excluídos dessa garantia os casos de contratos por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão, aviso prévio e acordo entre as partes.

50ª Cláusula Título da Cláusula: ACORDO DE COMPENSAÇÃO - "PONTES"

Grupo: Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Compensação de Jornada

Descrição da Cláusula: Poderá ser compensado o trabalho de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada entre a empresa e os empregados, diretamente, por maioria absoluta de concordantes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), das áreas onde estiver prevista a compensação.

51ª Cláusula Título da Cláusula: FERIADOS AOS SÁBADOS - REGIME DE COMPENSAÇÃO

Grupo: Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Compensação de Jornada

Descrição da Cláusula: Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalha sob o regime de compensação de horas de trabalho poderá, alternativamente:

- a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção;
- c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.
- § 1º As empresas comunicarão aos empregados, na semana que antecede ao feriado, a alternativa que será adotada dentre as três estabelecidas nesta cláusula.
- § 2º Os feriados e dias devidamente abonados que recaírem de segunda-feira à sexta-feira deverão ser pagos na razão das horas que efetivamente seriam feitas, caso houvesse expediente nesse dia.

52ª Cláusula Título da Cláusula: CARTÃO DE PONTO

Grupo: Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Controle da Jornada

Descrição da Cláusula: Os empregados das empresas que praticam horários de turno, cumprindo o intervalo de 30 (trinta) minutos para as refeições, devidamente autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a partir da data do início da vigência desta Convenção Coletiva, salvo condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, poderão ficar dispensados da marcação do cartão de ponto nos horários das refeições, na forma da Portaria MTE nº 3.626/1991.

- § 1º O sistema de marcação de cartões de ponto, inclusive horas extras, será exercido pelo empregado, ficando proibida a utilização de pessoas designadas pela empresa para esse fim.
- § 2º Fica assegurado ao empregado o direito de conferência dos cartões de ponto, sempre que este julgar necessário, desde que fora do expediente normal de trabalho.
- § 3º As empresas arquivarão os cartões de ponto de seus empregados, devidamente assinados, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

53ª Cláusula Título da Cláusula: AUSÊNCIAS LEGAIS

Grupo: Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Outras disposições sobre jornada

Descrição da Cláusula: Fica estabelecido que, por ocasião do casamento, o empregado terá direito a 3 (três) dias úteis de gala, não podendo coincidir esse período com descansos semanais remunerados, feriados e dias compensados, comprovando-se o dia do casamento com a respectiva certidão. Igualmente, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes ou descendentes, sogro ou sogra e irmãos, comprovando-se o ocorrido com a respectiva certidão de óbito.

Parágrafo único – Deverão ser observados os termos do caput do artigo 392-A da CLT no tocante à empregada adotante.

54ª Cláusula Título da Cláusula: AUSÊNCIAS REMUNERADAS DA MULHER TRABALHADORA

Grupo: Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Outras disposições sobre jornada

Descrição da Cláusula: Pagamento, pela empresa, das faltas da mulher trabalhadora ao serviço desde que devidamente atestadas por Convênio Médico ou Serviço Médico da empresa, e na falta de um desses, pelo SUS e seus Convênios, limitando-se a um total de 8 (oito) faltas anuais, sempre que ficar comprovado terem as ausências relação com doença de filhos menores de 15 (quinze) anos de idade, bem como de filhos comprovadamente excepcionais de qualquer idade.

> § 1º - O limite acima poderá ser ampliado para 10 (dez) faltas anuais, desde que as ausências estejam relacionadas com internação hospitalar de filhos, observadas as regras previstas no "caput" desta Cláusula.

§ 2º - O benefício será estendido ao empregado homem viúvo, bem como àquele que separado ou divorciado legalmente comprove a guarda legal do filho, mediante documento expedido pelo poder judiciário.

55ª Cláusula Título da Cláusula: AUSÊNCIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Grupo: Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Outras disposições sobre jornada

Descrição da Cláusula: Ao estudante, quando por ocasião de exames, inclusive vestibular, será permitida a sua saída até 2 (duas) horas antes do término, ou seu ingresso até 2 (duas) horas após o início do seu horário de trabalho, conforme o caso, sem o respectivo desconto, limitando-se porém, a 5 (cinco) liberações por ano, desde que sejam em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado e reconhecido, e avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

> Parágrafo único - O estudante deverá apresentar declaração assinada pelo representante do estabelecimento de ensino, comprovando seu comparecimento e realização do exame e, na hipótese de exames vestibulares, Provão e ENEM, com o correspondente comprovante de inscrição.

56ª Cláusula Título da Cláusula: TRANSFORMAÇÃO DE HORISTAS EM MENSALISTAS

Grupo: Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Outras disposições sobre jornada

Descrição da Cláusula: Quando os empregados horistas de uma empresa ou parte deles, forem transformados em mensalistas,

ressalvadas as hipóteses de eventuais reduções de jornada, passarão a ter assegurado, no cálculo de seus respectivos salários mensais, o pagamento das horas dos meses de 31 (trinta e um) dias que excederem às

horas praticadas nos meses de 30 (trinta) dias.

57ª Cláusula Título da Cláusula: TOLERÂNCIA DE ATRASOS

Grupo: Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Outras disposições sobre jornada

Descrição da Cláusula: A tolerância de atrasos será de até 10 (dez) minutos diários, conforme art. 58 da CLT. Entretanto, se a

empresa permitir a entrada do empregado fora dos limites de tolerância ou a saída antecipada, não poderá

descontar o descanso semanal, limitando o desconto apenas às horas não trabalhadas.

58ª Cláusula Título da Cláusula: ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

Grupo: Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Outras disposições sobre jornada

Descrição da Cláusula: Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato

Profissional, desde que este mantenha convênio com o SUS e seus Convênios, e que a empresa, por sua vez, não mantenha convênio para atendimento médico, ou não possua departamento médico próprio.

§ 1º - No caso de atestados médicos passados por facultativos dos Sindicatos Profissionais do Interior deste Estado, ou por meio de convênios médicos administrados pelos Sindicatos Profissionais, os atestados independem do abono junto aos postos do SUS e seus Convênios para que tenham validade.

§ 2º - Fica expresso que a emissão de atestados de favor tornará esta Cláusula inválida, e será excluída dos futuros acordos.

59ª Cláusula Título da Cláusula: FÉRIAS - CONCESSÃO

Grupo: Férias e Licencas

SubGrupo: Duração e Concessão de Férias

Descrição da Cláusula: As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência mínima, a data de início do período de gozo de férias individuais

> § 1º - O início das férias, individuais ou coletivas, deverá coincidir, preferencialmente, com o primeiro dia da semana, e não poderá coincidir com as sextas-feiras, sábados, domingos, descansos semanais remunerados, feriados e dias compensados, ressalvadas as empresas que adotem sistema de escalonamento de férias.

- § 2º Quando o período de gozo das férias coincidir parcial ou totalmente com o período de reajustamento salarial, a remuneração dos dias das férias atingidos pelo reajuste terá por base de pagamento o salário já reajustado.
- § 3º Fica facultado ao empregado nubente, caso a data do casamento coincida com o início ou término do gozo de seu período de férias, acrescer às referidas férias o benefício de gala de 3 (três) dias úteis, estabelecido na Cláusula Quinquagésima Terceira (53ª) desta Convenção Coletiva.

60ª Cláusula Título da Cláusula: LICENCAS REMUNERADAS E O ABONO DE FÉRIAS

Grupo: Férias e Licenças SubGrupo: Licenca Remunerada

Descrição da Cláusula: As empresas que concederem licenças remuneradas em períodos superiores a 30 (trinta) dias, ficarão obrigadas ao pagamento da parcela relativa a 1/3 (um terço) do abono de férias, de conformidade com os preceitos constitucionais.

61ª Cláusula Título da Cláusula: TRABALHO E DESCANSO DO OPERADOR DE FOTOCOMPOSIÇÃO GRÁFICA

Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador SubGrupo: Condições de Ambiente de Trabalho

Descrição da Cláusula:

O trabalho nos serviços específicos de operador de fotocomposição gráfica, por meio de digitação e / ou diagramação em terminal de vídeo, não poderá exceder a 6 (seis) horas diárias nem a 36 (trinta e seis) horas semanais, assegurado nestas horas um intervalo de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, não podendo o referido intervalo ser deduzido na jornada diária, sendo permitida a eventual celebração de acordo de compensação de horas de trabalho.

62ª Cláusula Título da Cláusula: LOCAL PARA REFEIÇÕES

Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador SubGrupo: Condições de Ambiente de Trabalho

Descrição da Cláusula:

As empresas, desde que não tenham política própria de alimentação ou concessão de benefícios, tais como tíquete de alimentação ou convênio com restaurantes, bem como não mantenham refeitório na forma da lei, obrigam-se a possuir local apropriado para as refeições de seus empregados, mantendo aquecedor de marmitas.

63ª Cláusula Título da Cláusula: ÁGUA POTÁVEL

Saúde e Segurança do Trabalhador

SubGrupo: Condições de Ambiente de Trabalho

Descrição da Cláusula: A água potável deverá ser fornecida aos trabalhadores em condições higiênicas, por meio de copos

individuais ou bebedouros a jato inclinado.

§ 1° - As empresas deverão proceder à limpeza semestral de seus reservatórios de água potável, divulgando entre os empregados a aludida limpeza.

§ 2º - Recomenda-se às empresas que não utilizam água da rede pública, realizar análise química e bacteriológica anualmente.

64ª Cláusula Título da Cláusula: UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador

SubGrupo: Uniforme

Descrição da Cláusula: As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados uniformes, macacões e outras peças de vestimentas

funcionais, bem como Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando por elas exigidos na prestação

dos serviços ou quando a lei assim o exigir.

65ª Cláusula Título da Cláusula: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador

SubGrupo: Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

Descrição da Cláusula: Ocorrendo acidentes do trabalho, as empresas comunicarão tais circunstâncias às Entidades Sindicais

Profissionais, na forma da lei, encaminhando para esta finalidade a cópia da "CAT - Comunicação de

Acidente do Trabalho".

66ª Cláusula Título da Cláusula: PLANTÃO AMBULATORIAL E NECESSIDADES HIGIÊNICAS

Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador

SubGrupo: Primeiros Socorros

Descrição da Cláusula: As empresas que trabalharem no período noturno colocarão à disposição dos empregados meios para

atendimento em situações emergenciais de doença e acidentes do trabalho, devendo divulgar internamente

aos seus empregados os recursos e a maneira de utilizá-los.

Parágrafo único - Nas empresas que utilizarem mão de obra feminina, as enfermarias ou caixas de

primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais.

67ª Cláusula Título da Cláusula: CAMPANHAS DE RELAÇÕES HUMANAS

Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador
SubGrupo: Campanhas Educativas sobre Saúde

Descrição da Cláusula: As empresas promoverão, pelo menos uma vez ao ano, para os seus encarregados e líderes de produção,

bem como para todos que ocupem cargos de chefia, a realização de campanhas para melhoria das relações

humanas.

Parágrafo único - Recomenda-se às empresas incluir nas campanhas, orientação e conscientização sobre

as consequências que podem advir da prática de assédio sexual.

68ª Cláusula Título da Cláusula: CAMPANHAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE

Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador
SubGrupo: Campanhas Educativas sobre Saúde

Descrição da Cláusula: As empresas se obrigam a promover campanhas educativas de prevenção do CÂNCER, AIDS, CÓLERA,

ALCOOLISMO e TÓXICOS, de preferência com realização de palestras ministradas por médicos ou pessoas

especializadas, nos locais de trabalho e em seu horário normal.

69ª Cláusula Título da Cláusula: CAMPANHAS DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador SubGrupo: Campanhas Educativas sobre Saúde

Descrição da Cláusula: As empresas promoverão junto aos seus empregados, campanhas de prevenção de doenças profissionais, consistentes em seminários e / ou palestras com especialistas em doenças, como: LER-DORT, alcoolismo e

dependências químicas.

70ª Cláusula Título da Cláusula: MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador

SubGrupo: Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

Descrição da Cláusula: Sempre que houver queixas relacionadas com a Segurança e Medicina do Trabalho, o Sindicato Profissional fará a devida comunicação ao Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF que,

por sua vez, notificará a direção da empresa, solicitando prazo para solução do problema.

Parágrafo único - As empresas obrigam-se a informar aos trabalhadores, na sua admissão, os riscos profissionais que possam se originar nos locais de trabalho, assim como os meios para prevenir e limitar tais riscos, como também as medidas adotadas pela empresa, inclusive sobre a utilização de Equipamentos de

Proteção Individual (EPI's).

71ª Cláusula Título da Cláusula: TRABALHADORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador

SubGrupo: Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

Descrição da Cláusula: Recomenda-se às empresas envidar esforços para a realização de programas sociais de contratação de

trabalhadores portadores de deficiência.

72ª Cláusula Título da Cláusula: CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Grupo: Relações Sindicais

SubGrupo: Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

Descrição da Cláusula: Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do

sindicato representativo da categoria profissional, uma vez por ano, local para esse fim. O período será convencionado de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora

do ambiente de produção, nos períodos de descanso da jornada diária de trabalho.

73ª Cláusula Título da Cláusula: QUADROS DE AVISOS

Grupo: Relações Sindicais

SubGrupo: Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

Descrição da Cláusula: As empresas permitirão, desde que solicitadas pelo Sindicato Profissional acordante, a utilização de quadros de avisos em locais visíveis, para afixação de ofícios de interesse da categoria abrangida, desde que tais avisos estejam assinados pelo presidente do sindicato.

- § 1º Os avisos deverão ser encaminhados ao setor competente da empresa, que os analisará e afixará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja restrições.
- § 2º Os referidos quadros poderão ser aproveitados com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores.
- § 3º Deverão também ser afixados no referido quadro de avisos as informações relativas à CIPA.

74ª Cláusula Título da Cláusula: REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Grupo: Relações Sindicais SubGrupo: **Representante Sindical**

Descrição da Cláusula: O empregado eleito para a Diretoria do Sindicato, quando não afastado de suas funções na empresa, terá a sua falta abonada para exercício do mandato sindical, até um dia por mês, sem prejuízo de suas férias e do descanso semanal remunerado, desde que a empresa seja avisada, por escrito, pelo Sindicato Profissional, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

- § 1º Para as empresas que tiverem mais de um empregado eleito para a Diretoria do Sindicato, a concessão estabelecida nesta cláusula limitar-se-á a 1 (um) empregado.
- § 2º Poderá o empregado optar por acumular estas liberações em períodos de até 6 (seis) dias consecutivos, por semestre, para participar de congressos ou seminários, avisando a empresa, por escrito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

75ª Cláusula Título da Cláusula: COMISSÃO PARITÁRIA

Grupo: Relações Sindicais SubGrupo: Comissão de Fábrica

Descrição da Cláusula:

As principais entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho possuirão uma Comissão Paritária de, no máximo, 5 (cinco) representantes da categoria profissional e igual número da categoria econômica, para, em conjunto, avaliar de forma sistemática as condições laborais do setor, analisando as melhores soluções para eventuais situações indesejáveis identificadas, visando contemplar os resultados consensados em futuras Convenções Coletivas.

- § 1º A Comissão Paritária instituída poderá desenvolver, junto aos órgãos públicos, gestões para a resolução de problemas reconhecidos como de importância aos interesses gerais do setor gráfico paulista.
- § 2º Uma vez constituída, a Comissão Paritária deverá realizar reuniões pelo menos bimestrais.
- § 3º A Comissão Paritária prevista nesta cláusula poderá constituir Subcomissões para áreas temáticas específicas, inclusive visando à realização de estudos na área de prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, objetivando a melhoria das condições ambientais de trabalho.

76ª Cláusula Título da Cláusula: GARANTIAS SINDICAIS

Grupo: Relações Sindicais

SubGrupo: **Garantias a Diretores Sindicais**

Descrição da Cláusula: O empregado eleito para o cargo de direção sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, será atendido pelo representante que a empresa designar, desde que com reunião previamente acertada.

> Parágrafo único - Nas localidades onde não existir Sindicato Profissional reconhecido, a FTIGESP -Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do

Estado de São Paulo, indicará por carta o dirigente sindical para os efeitos desta Cláusula.

77ª Cláusula Título da Cláusula: CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

Grupo: Relações Sindicais SubGrupo: Contribuições Sindicais

Descrição da Cláusula: As contribuições associativas devidas aos Sindicatos Profissionais deverão ser recolhidas até o segundo dia útil subsequente à data do pagamento salarial, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do montante não recolhido por mês de atraso, além da correção monetária pelo índice governamental aplicável.

> Parágrafo único - A entidade profissional beneficiária deverá indicar, por escrito, o local e a forma de recolhimento.

78ª Cláusula Título da Cláusula: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Grupo: Relações Sindicais SubGrupo: Contribuições Sindicais

Descrição da Cláusula:

Considerando que a obrigação de negociar está consagrada no inciso VI do art. 8º da Constituição da República e no art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Considerando que a Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Guarulhos, realizada em 20 de Junho de 2025, foi aberta a toda categoria, associados e não associados, na forma do art. 617, § 2º, da CLT;

Considerando que a negociação coletiva envolveu a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, de conformidade com os incisos III e VI do art. 8º da Constituição da República;

Considerando que a abrangência do instrumento normativo a toda categoria gráfica, integrada por associados e não associados, não ofende de modo algum a liberdade de associação garantida pelo inciso V do art. 8º da Constituição da República;

Considerando que a presente Convenção Coletiva de Trabalho beneficia de forma positiva toda a categoria gráfica, integrada por associados e não associados;

Considerando que a mesma Assembleia que autorizou a entidade profissional a manter negociações coletivas e celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, convocada e realizada de conformidade com a lei vigente, fixou, de forma livre e democrática, os valores e as condições para o desconto desta contribuição a título de "cota de custeio negocial";

Considerando que foi garantido o direito do empregado gráfico se posicionar prévia e expressamente junto à sua entidade profissional em relação ao desconto desta contribuição;

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho descontarão, em favor da entidade sindical profissional, na folha do pagamento de seus empregados, associados ou não à entidade profissional, esta contribuição a título de "cota de custeio negocial", com natureza jurídica ressarcitória, destinada a ressarcir o trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, promovidos para o êxito da negociação coletiva, cota de custeio esta instituída pela Assembleia Geral antes referida, devidamente registrada em ata, conforme valores, datas e condições por ela fixados.

- § 1º A deliberação dos trabalhadores em Assembleia Geral é reconhecida como fonte de anuência prévia e expressa para efeito de desconto, considerando-se autorizado o desconto em folha de todos os trabalhadores, associados ou não, uma vez que regularmente convocados para a Assembleia Geral.
- § 2º O direito de oposição dos trabalhadores encontra-se assegurado pela decisão da Assembleia Geral, ficando assim plenamente garantida a manifestação de vontade do trabalhador.
- § 3º As empresas não descontarão esta contribuição, a título de "cota de custeio negocial", dos empregados que exerceram prévia e expressamente, por escrito, na forma prevista no Edital de Convocação e nas

deliberações tomadas na referida Assembleia, seu direito de oposição ao desconto, sendo que uma das vias da manifestação de oposição recebida pela entidade sindical profissional deverá ser entregue à empresa pelo próprio empregado.

- § 4º O desconto, pactuado por expressa condição e exigência negocial da entidade sindical profissional, é de inteira responsabilidade da mesma, como sua única beneficiária, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências, esclarecimentos e dúvidas quanto ao referido desconto ser resolvidas direta e exclusivamente entre o empregado e a entidade sindical profissional, estando as empresas gráficas e a entidade sindical patronal signatária desta Convenção Coletiva de Trabalho isentas de qualquer responsabilidade.
- § 5º Fica estipulado que toda e qualquer reclamação, seja qual for sua natureza, decorrente do desconto acima, inclusive na via judicial, bem como os custos dela decorrentes, será assumida inteira e exclusivamente pela entidade sindical profissional.
- § 6º Em caso de sentença judicial transitada em julgado, em que a empresa gráfica for eventualmente condenada a devolver os valores desta contribuição a seus empregados, esta poderá automaticamente compensar os valores pagos com qualquer verba devida à entidade sindical profissional, inclusive com os valores descontados dos empregados a título de mensalidade associativa, desde que comprovado o efetivo repasse.
- § 7º Na ausência de valor a compensar, a empresa gráfica deverá notificar a entidade sindical profissional, encaminhando cópia da decisão e informando os dados para efetivação do reembolso pela entidade profissional no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

79ª Cláusula Título da Cláusula: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Grupo: Relações Sindicais

SubGrupo: Contribuições Sindicais

Descrição da Cláusula: As empresas gráficas representadas pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIGRAF, que tenham em seu quadro funcional empregados regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor deste, a Contribuição Assistencial Patronal, observado o quanto

- § 1º A referida Contribuição será recolhida em 02 (duas) parcelas sendo a 1ª(primeira) até o dia 31 de Março de 2026 e a 2ª (segunda) até o dia 28 de Agosto de 2026, mediante boletos bancários emitidos diretamente no site www.sindigraf.org.br ou enviados às empresas.
- § 2º Para as empresas que possuam de 0 (zero) a 5 (cinco) empregados no mês de Setembro de 2025, a Contribuição será de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) por parcela; para as empresas que possuam acima de 5 (cinco) empregados no referido mês, a Contribuição será de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por empregado, por parcela.
- § 3º As regras previstas no parágrafo segundo também devem ser observadas pelas empresas constituídas após o mês de Setembro de 2025; neste caso, a base será o número de empregadosexistentes no mês da referida constituição. Porém, caso a constituição da empresa se dê a partir de 1º de Abril de 2026, esta só deve contribuir com a segunda parcela, observando-se também as regras do parágrafo segundo acima, no que couber.
- § 4º O valor recolhido a título de Contribuição Assistencial Patronal pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIGRAF é revertido ao custeio das suas atividades, com destaque para as ações referentes às negociações coletivas de trabalho, desenvolvidas entre uma data base e outra, objetivando a necessária defesa e representação da categoria empresarial gráfica paulista.
- § 5º O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, efetuado fora dos prazos determinados nesta cláusula, será acrescido de multa incidente sabre o valor atualizado da contribuição de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, e de 2% (dois por cento) por cada mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sujeitando ainda a empresa inadimplente à cabível ação judicial de cumprimento e / ou executiva de cobrança, no foro competente.

80ª Cláusula Título da Cláusula: REUNIÃO INTERSINDICAL

Grupo: Relações Sindicais

SubGrupo: Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

Descrição da Cláusula: Caso ocorram mudanças no panorama econômico ou na política governamental que provoquem reflexos nas

condições pactuadas neste instrumento normativo, as entidades convenentes promoverão reuniões

intersindicais para apreciação, análise e deliberação consensual.

81ª Cláusula Título da Cláusula: COMPETÊNCIA

Grupo: Disposições Gerais

SubGrupo: Mecanismos de Solução de Conflitos

Descrição da Cláusula: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente

Convenção Coletiva.

82ª Cláusula Título da Cláusula: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Grupo: Disposições Gerais

SubGrupo: Mecanismos de Solução de Conflitos

Descrição da Cláusula: Fica criada a Comissão de Conciliação Prévia do Setor Gráfico Paulista, de caráter intersindical, observados

os termos da Lei nº 9.958/2000, a qual será instalada assim que implementadas as condições de

infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento.

Parágrafo único - As regras para o funcionamento da Comissão deverão constar em Regimento Interno, a

ser firmado pelas partes convenentes.

83ª Cláusula Título da Cláusula: MULTA

Grupo: Disposições Gerais

SubGrupo: Descumprimento do Instrumento Coletivo

Descrição da Cláusula: Multa de 10% (dez por cento) do Salário Normativo vigente na data da respectiva violação, por infração, em

caso de descumprimento pelas partes das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo em benefício da

parte prejudicada, ficando excluídas desta cláusula as que já possuam cominações específicas.

Parágrafo único - A parte prejudicada deverá notificar a outra por escrito, sendo que, sanada a

irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, a multa não será imposta.

84ª Cláusula Título da Cláusula: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

Grupo: Disposições Gerais

SubGrupo: Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

Descrição da Cláusula: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta Convenção Coletiva,

ficará subordinado aos preceitos do artigo 615 da CLT.

85ª Cláusula Título da Cláusula: BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Grupo: Disposições Gerais
SubGrupo: Outras Disposições

Descrição da Cláusula: A presente convenção coletiva aplica-se às empresas enquadradas e abrangidas pela exclusiva

representação da categoria econômica das indústrias gráficas, em âmbito intermunicipal, pelo Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF, e aos seus empregados, enquadrados na respectiva categoria profissional gráfica e representados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Guarulhos, signatários desta norma coletiva, todos exercendo a atividade gráfica, de natureza específica e predominante, classificada no TC130

da ISO (International Organization for Standardization), como sendo uma atividade industrial que utiliza

tecnologias, insumos, métodos e processos para transferir imagens sobre um suporte, resultando em reprodução física e tangível (hard copy), que é um registro visível e permanente destas imagens.

As ocupações relativas à atividade gráfica estão contempladas no Grande Grupo 7 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002, compreendendo os Códigos 7661 – Trabalhadores da Pré-Impressão Gráfica, 7662 – Trabalhadores da Impressão Gráfica, 7663 – Trabalhadores do Acabamento Gráfico (Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital), 7686 - Trabalhadores Tipográficos, Linotipistas e afins, 2149-30 - Tecnólogo em Produção Gráfica, Tecnólogo Gráfico, e 2624-10 - Desenhista Industrial Gráfico (Designer Gráfico) - Tecnólogo em Design Gráfico, considerando-se também as ocupações que não foram contempladas na CBO em vigor, previstas no Grupo 9.2 do texto da CBO/94, uma vez que estas continuam existindo na prática.

A atividade gráfica consta na CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, como "indústrias de transformação" (grupos 17.3, 17.4, 18.1 e 18.2) e como "informação e comunicação" (grupo 58.2). Seus produtos constam na PRODLIST – Indústria, lista detalhada de bens e serviços industriais.

As ocupações funcionais e profissionais abrangidas, as principais etapas do processo industrial e produtivo, os respectivos segmentos operacionais da atividade econômica e a relação de produtos resultantes da atividade gráfica, que definem a abrangência, especificidade e predominância representativa da categoria econômica, exclusivamente representada pelo **SINDIGRAF SP**, em âmbito estadual, estão inseridas nas disposições e demais considerações constantes dos parágrafos a seguir:

- § 1º As principais etapas da atividade gráfica são:
- **Pré-impressão** primeira etapa do fluxo de trabalho que inclui todas as operações necessárias para a preparação de imagens e portadores de imagens, obtidos através de tecnologias analógicas e digitais.
- Impressão segunda etapa do fluxo de trabalho, onde a imagem é transferida para o suporte utilizando-se tecnologias de reprodução, a saber:

Fotoquímica— Sistema de impressão sem tintas que utiliza reações químicas induzidas pela luz para reproduzir imagens sobre suportes fotossensíveis, empregando processos tais como a impressão com haletos de prata ou heliografia.

Termoquímica – Sistema de impressão sem tintas, que utiliza reações químicas induzidas pela energia elétrica controlada por dados digitais, para reproduzir imagens sobre suportes especiais revestidos.

Eletroquímica— Sistema de impressão sem tintas que utiliza reações químicas induzidas pela energia elétrica controlada por dados digitais, para reproduzir imagens a partir de dados digitais sobre suportes especialmente revestidos, empregando processos tais como impressão por descarga elétrica.

Jato de tinta - processo direto, sem impacto, no qual gotículas de tinta líquida são borrifadas sobre um suporte, a partir de dados digitais, sob o comando de um sistema computadorizado; nas áreas de contragrafismo, as gotículas são defletidas e voltam para o reservatório de tinta. Existem diferentes mecanismos de geração das gotas de tinta, dentre os quais destacam-se: a) as gotículas são produzidas através de contrações e expansões pulsantes de elementos mecânicos; b) baseia-se no efeito piezoelétrico, e as gotículas são geradas apenas quando necessário; c) as gotículas são geradas através de calor localizado; d) formação de bolhas de tinta, as quais são ejetadas através de pressão, atingindo o suporte.

Transferência térmica – processo com ou sem impacto, a partir de arquivos digitais ou analógicos, cuja característica é criar um sinal digital diretamente sobre o suporte, através de condutores elétricos ou através de mídia analógica (papel impresso com tinta de termo transferência ou fitas especiais metalizadas ou não (Hot-Stamping)); ou "Ribbon" onde o corante é uma fita coberta com cera pigmentada, que funde no substrato e solidifica por resfriamento, uma cor por vez, produzindo cores saturadas e brilhantes.

Eletrostática – processo de reprodução das imagens por transferência de partículas de toner, de um tambor fotocondutor intermediário que recebe uma carga elétrica para habilitá-lo a transferir o pigmento no papel, formando uma imagem, tal como acontece na xerografia e na impressão a laser.

Relevográfica – processo cuja matriz apresenta áreas de grafismo acima das áreas de contra grafismo.

Planográfica - processo cuja matriz de impressão plana não apresenta relevo e tem as áreas de grafismo e de contragrafismo situadas no mesmo plano.

Encavográfica – processo de impressão cuja matriz apresenta áreas de grafismo gravadas em profundidade na superfície de uma chapa ou cilindro metálico.

Permeográfica- processo de impressão que emprega matriz permeável feita de fios plásticos ou metálicos.

Os sistemas de impressão que utilizam as diversas tecnologias acima são, entre outros: Digital, que pode ser usado também para impressão de dados variáveis e combinados com outros processos de impressão; Digital tipo *plotter*; Reprografia; Flexografia; Tipografia; *Letterset*; Litografia; Offset, que pode ser impressão offset plana, impressão offset rotativa fria (*coldset*), impressão offset rotativa quente (*heatset*), impressão offset sobre metais (metalgrafia) e outros substratos, como polímeros (p.ex.: Cartões); ou ainda, impressão offset a seco; Rotogravura, Calcografia (Talho Doce), Tampografia, Serigrafia (Silkscreen); Impressão por estêncil; Holografia; Plotter, Relevografia; Hot-Stamping, Cold-Stamping; Pautação e sistemas híbridos de impressão (flexo+serigrafia; offset+flexo+serigrafia, offset+roto, entre outros).

- Pós-impressão terceira etapa do fluxo de trabalho que consiste no acabamento de produtos gráficos. Inclui processos, tais como: revestimento, acoplagem, laminação, corte, vincagem, refile, gofragem, dobra, colagem, encadernação em lombada quadrada, encadernação em lombada canoa, encadernação costurada, encadernação com capa dura ou flexível, encadernação tipo brochura, plastificação, envernizamento, estampagem, aplicação de alto e baixo relevo, Hot-Stamping, transfer, alta frequência, rebobinamento, colagem de lombadas com Hot Melt, colagem de lombadas com PVA ou outro adesivo, colagem de lombadas com PUR, costura, grampeação, endereçamento, envelopagem, intercalação, selagem, operação de serras, operação de serrilhadoras, operação de picotadeiras, shrink (cuja finalidade é criar, realçar e preservar qualidades táteis e visuais do produto, determinado seu formato, dimensões, e viabilizando sua finalidade e logística (identificação, acondicionamento, armazenamento e distribuição)).
- § 2º Relação dos Segmentos da Atividade Gráfica: Cadernos; Editorial; Embalagens Impressas; Envelopes e Artigos para Correspondência; Etiquetas Adesivas; Etiquetas e Rótulos Impressos; Impressos Fiscais, Formulários Contínuos; Impressos de Segurança; Impressos Promocionais (Comerciais e Transacionais) e Cartões Impressos sobre qualquer substrato, inclusive cartões bancários; Pré-impressão, inclusive clicheria e gravação de cilindros de rotogravura, encavografia para relevo; Pós-impressão (acabamento); Carimbo; Impressão Digital em todas as suas tecnologias, inclusive de dados variáveis e Grandes Formatos.
- § 3º-Relação de produtos resultantes da Atividade Gráfica: livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos), guias, manuais, revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), jornais (de circulação diária ou não), rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, rótulos tipo sleeve (termoencolhivel), "In Mold Label", etiquetas (convencionais, autoadesivas, em tecido ou metálicas), rótulos-bula, decalques, embalagens impressas cartotécnicas semirrígidas convencionais, cartuchos, embalagens impressas semirrígidas convencionais com efeitos especiais e sem efeitos especiais, embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais impressas em suporte metálico, flexíveis impressas até 4 cores ou mais, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas flexíveis, embalagens impressas flexíveis laminadas, rótulos, etiquetas ou invólucros impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens diversas, compreendendo: sacolas de papel, papel de presente, papel de embrulho, embalagens de biscoitos, sorvetes, farinhas, laminados, longa vida, petfood, embalagens plásticas em geral, bolsas, etiquetas, rótulos e materiais diversos impressos, embalagens impressas em suportes metálicos, sacos, sacolas, bolsas de plástico, pôsteres, cartazes, catálogos, relatórios de empresas, tabloides, folhetos, malas diretas, folders, banners, kits promocionais, backlitght, frontlitght, malas diretas, outdoor, capas de CD/DVD/BLUE-RAY, bulas, manuais de instrução, displays, móbiles, materiais de ponto de venda e de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional), calendário de mesa, calendário de parede, cartões de mensagem, convites, diplomas, cartões de visita, materiais de papelaria, envelopes, formulários, plano, jato, contínuo e mailer, impressos de segurança, cheques, boletos de cobrança, extratos de contas, cautelas, títulos ao portador, selos postais e fiscais, cartões magnéticos gravados, cartões telefônicos (phonecard), carnês de cobrança, vale ticket refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito e bancário, cadernos, agendas, jogos (baralhos, quebra-cabeças), cardápios, produtos para festa, papel de parede, sinalização, loterias, jogos promocionais, cópias, produtos impressos através de serigrafia (silkscreen), produtos gráficos de Clicheria e Carimbos em geral, e outros, confeccionados conforme os sistemas de impressão acima citados, cópias impressas por qualquer sistema, bandejas, travessas, pratos, bíblias, hinários e semelhantes, listas telefônicas, mapas, plantas topográficas, papel moeda, contas telefônicas, extratos bancários, em dados variáveis e transacionais, cartões postais, estampas, gravuras, decalcomanias, impressos em dados variáveis com impressão híbrida como booklet, faturas telefônicas, água, energia elétricas, extratos bancários, gás, entre outros.

86ª Cláusula Título da Cláusula: GARANTIAS GERAIS

Grupo: Disposições Gerais
SubGrupo: Outras Disposições

Descrição da Cláusula: Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a quaisquer das cláusulas pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se as partes a observarem os dispositivos ora convencionados, buscando sempre, por intermédio do diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos.

Anexos

Anexo I Título do anexo: ATA DE ENCERRAMENTO - GUARULHOS

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)